



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

OFÍCIO Nº 435/2022 - PRES/DPL

Em 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 234/2022 de iniciativa conjunta dos Vereadores Eduardo Rodrigo de Castilhos e Fábio Almeida Pavoni, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 06 e 13 de dezembro de 2022.

Atenciosamente.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito Municipal
ARAUCÁRIA – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROJETO DE LEI Nº 234/2022

Autoriza o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR) e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos de pequeno porte na Rede Municipal de Transporte Coletivo de Araucária (TRIAR).

Parágrafo único. É vedado o transporte de animais que, pela sua ferocidade ou peçonha, provoquem desconforto ou comprometam a segurança do veículo ou dos usuários.

Art. 2º O transporte dos animais domésticos deverá respeitar às seguintes condições:

I - o animal não poderá ser transladado nos dias úteis, nos horários de pico:

- a) no período da manhã das 7h às 9h; e
- b) no período da tarde das 17h30 às 19h;

II - o animal não deve pesar mais de 10kg (dez quilos) e deverá estar acondicionado apropriadamente em contêiner:

- a) resistente;
- b) a prova de vazamento;
- c) limpo;

d) que não contenha água, alimentos ou dejetos que possam causar qualquer tipo de incômodo aos demais usuários;

III - o transporte do animal deve ocorrer sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e não comprometer ou causar qualquer alteração no regime de funcionamento da linha;

IV - o animal não poderá ser retirado de dentro do recipiente de transporte durante o trajeto.

§ 1º O condutor do veículo e a empresa a ele vinculada, ficam isentos, quando não derem causa, de qualquer responsabilidade pela integridade física do animal no período do transporte.

§ 2º Caso o contêiner que transporta o animal ocupe um assento, o seu responsável deverá pagar tarifa regular referente a este lugar adicional.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a aplicação e a fiscalização da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 13 de dezembro de 2022.

CELSONICÁCIO DA SILVA
Presidente